

## COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

### PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

Apresentação: 11/11/2025 16:13:31:080 - PL3080/20  
EMC 20/2025 PL3080/20 => PL 3080/2020  
EMC n.20/2025

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

#### EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

"Art. - Fica instituído o Programa Nacional de Inclusão Profissional da Pessoa Neurodivergente, com a finalidade de articular políticas públicas que promovam ações de incentivo ao ingresso, à permanência ou ao reingresso de pessoas com neurodivergência no mercado de trabalho, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da livre iniciativa solidária e da função social do trabalho.

§ 1º São diretrizes do Programa Nacional de Inclusão Profissional da Pessoa Neurodivergente:

I - o trabalho digno, com disponibilização de instrumentos de apoio necessários para que as pessoas neurodivergentes tenham a oportunidade de permanecer no trabalho em igualdade de oportunidades com os demais;

II - o teletrabalho inclusivo, consistente na prioridade a ser conferida às pessoas neurodivergentes para ocupar vagas em regime de teletrabalho, observadas as condições operacionais do empregador; e



\* C D 2 5 5 3 6 5 2 2 0 2 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

III - o empreendedorismo adaptado, consistente na oferta pelo poder público de condições mais vantajosas para que pessoas neurodivergentes tenham a oportunidade de constituir formas de atuação econômica empreendedoras.

§ 2º O poder público de todos os níveis federativos deverá conceber políticas públicas que estimule o acesso de pessoas neurodivergentes ao trabalho.

§ 3º A concepção das políticas públicas abrangidas pelo Programa Nacional de Inclusão Profissional da Pessoa Neurodivergente deverá contar com a participação da sociedade civil, particularmente de entidades destinadas à promoção dos direitos de pessoas neurodivergentes.

## JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com a presente emenda instituir um Programa Nacional de Inclusão Profissional da Pessoa Neurodivergente.

É sabido que as pessoas que apresentam transtornos neurodivergentes apresentam dificuldades adicionais para a inserção no mercado de trabalho, seja por preconceito, seja porque a pessoa não tem condições de exercer o trabalho nas mesmas condições em que os demais sem o apoio necessário.

Nossa ideia é a de que esse Programa Nacional proporcione a coordenação de políticas públicas de todos os níveis federativos que possam promover a plena igualdade da pessoa neurodivergente no mercado de trabalho.

Entendemos que essa previsão aprimora o texto e garante equidade em favor das pessoas neurodivergentes.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

# Deputado João Daniel

## PT/SE

2025-21338

